



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	29/12		
Interessado	Escola de Desenvolvimento Infantil Alegria da Praça (DRE Campo Limpo)		
Assunto	Recurso contra indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Reladoras	Conselheiras Carmen Vitória Amadi Annunziato e Yara Maria Mattioli		
Parecer CME nº 282/12	CEB	Aprovado em 01/11/12	Publicado em 1º/12/12 – p. 14

I.RELATÓRIO

I. Histórico

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36	<p>Trata o presente de recurso interposto pela mantenedora da Escola de Desenvolvimento Infantil Alegria da Praça, CNPJ 13.309.576/0001-87, localizada à Rua Professor Barroso do Amaral, 367 – Vila Santa Lúcia, São Paulo, SP, tendo em vista o Despacho do Diretor Regional de Educação de Campo Limpo, relativo ao indeferimento do pedido de autorização de funcionamento da unidade educacional, publicado no DOC de 13 de março de 2012, p. 18.</p> <p>Em 02/08/11, a DRE Campo Limpo notifica o responsável legal da Escola de Desenvolvimento Infantil Alegria da Praça, concedendo prazo de cinco dias para protocolar o pedido de autorização de funcionamento da unidade educacional. Em 09/08/11, nova Notificação é expedida, para que o pedido seja protocolado no prazo de 30 dias.</p> <p>Em 09/09/11, Edinalda Teixeira dos Santos Domingues, RG 13.527.176-9, na qualidade de representante legal da Edinalda T. S. Domingues Educação Infantil, CNPJ 13.309.576/0001-87, protocola o pedido de Autorização de Funcionamento da Escola de Desenvolvimento Infantil Alegria da Praça sob nº16.72.034*2011 e junta Relatório, Projeto Pedagógico e Regimento Escolar.</p> <p>Em 19/09/11, o Diretor Regional de Educação, pela Portaria nº228/11, designa Supervisores para que procedam em Comissão à vistoria das instalações do prédio, bem como à análise da documentação do pedido de autorização de funcionamento da unidade em questão. Em 28/09/11, a Portaria nº 295/11 altera a composição da Comissão de Supervisores que, após vistoria realizada em 04/11/11, emite Relatório, no qual aponta, entre outras pendências, a ausência de documentação que permita verificar a capacidade econômico-financeira da entidade mantenedora, falta do Auto de Licença de Funcionamento, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e do Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária, expedida pela COVISA. A Comissão aponta, ainda, problemas em vários aspectos, tais como:</p> <ol style="list-style-type: none">1. número de crianças muito acima da capacidade máxima declarada;2. quantidade de professores habilitados que não atende a todas as turmas;3. falta de definição e de especificação dos espaços físicos para atendimento de todas as turmas;4. instalações sanitárias necessitam de adaptação e organização;5. fornecimento de refeições em sala de atividade, sem acompanhamento de nutricionista;
--	---

37	6. acesso aos vários ambientes da unidade sem cobertura, prejudicando o
38	deslocamento dos alunos e das refeições servidas em dias de chuva;
39	7. falta mobiliar adequadamente todas as salas de aula.
40	Por fim, em seu Relatório, a Comissão de Supervisores ainda destaca a
41	necessidade de a unidade educacional refazer o Projeto Pedagógico e o
42	Regimento Escolar e, em 08/11/11, concede prazo de 60 dias para atendimento
43	do que determina a legislação em vigor.
44	Em 16/01/12, a representante legal da unidade educacional entrega na
45	DRE parte da documentação pendente, faltando ainda a planta do prédio
46	assinada por engenheiro civil e o Cadastro da COVISA.
47	Em 29/02/12, em atendimento à Portaria do Diretor Regional, a Comissão
48	comparece na unidade educacional e realiza vistoria do prédio escolar e das
49	condições de atendimento. Na sequência, após a vistoria e realizada a análise
50	dos documentos protocolados, em 02/03/12, a Comissão emite Relatório
51	dirigido ao Diretor Regional de Educação de Campo Limpo, informando que o
52	número de crianças atendidas está de acordo com o espaço físico, mas o
53	fornecimento de refeições continua sem o acompanhamento de nutricionista e a
54	documentação ainda não atende ao exigido na legislação em vigor. Conclui a
55	Comissão pelo indeferimento do pedido de autorização de funcionamento da
56	Escola de Desenvolvimento Infantil Alegria da Praça. Em 05 /03/12, à vista do
57	que consta nos autos, com base na Portaria SME nº 4.737/09, pelo não
58	atendimento ao disposto na Deliberação CME nº04/09 e observado o disposto
59	na Indicação CME nº 04/97, o parecer da Comissão de Supervisores, pelo
60	indeferimento, é acolhido pelo Diretor Regional, cujo Despacho Denegatório é
61	publicado em DOC, em 13/03/12, p. 18.
62	Em 26/03/12, dentro do prazo legal, a representante legal protocola na
63	Diretoria Regional de Educação Campo Limpo documento dirigido ao
64	Presidente do Conselho Municipal de Educação e apresenta recurso ao
65	indeferimento do Auto de Licença de Funcionamento. Na ocasião, anexa
66	documentos que se encontravam pendentes:
67	1. Projeto Pedagógico e Regimento Escolar, cada um em duas vias;
68	2. ART do imóvel assinada pelo arquiteto responsável;
69	3. Protocolo do Auto de Licença de Funcionamento;
70	4. Cardápio das refeições assinado por nutricionista com CRN;
71	5. Relação atualizada do quadro de funcionários;
72	6. Comprovante de escolaridade, RG e CPF de professoras;
73	7. Comprovante de escolaridade de ADI;
74	8. Plano de Capacitação permanente dos recursos humanos;
75	9. Declaração de capacidade máxima com organização de turnos e grupos.
76	Em 27/03/12, o protocolado é encaminhado à Comissão de Supervisores
77	Escolares, para análise do recurso e, em 02/04/12, a Comissão compareceu à
78	Escola, onde nova vistoria foi realizada.
79	Após a vistoria e feita a análise dos documentos protocolados pela entidade
80	mantenedora, a Comissão verifica que foram atendidas na íntegra todas as
81	questões apontadas anteriormente e diante dos novos fatos apresentados pela
82	unidade educacional, que supriu as deficiências de infraestrutura do prédio,
83	apresentando Regimento Escolar e Projeto Pedagógico adequados às
84	expectativas de aprendizagem da Educação Infantil, condizentes com a prática
85	verificada na data da vistoria, a Comissão encaminha o pedido de recurso à
86	instância superior, com parecer favorável pelo deferimento do pedido de
87	autorização provisória de funcionamento da EDI Alegria da Praça.
88	Em 09/05/12, o protocolado com toda a documentação da unidade
89	educacional é encaminhado pelo Diretor Regional à SME/ ATP, para análise e
90	posterior envio ao CME.

91	Em 25/06/12 a Assistência Técnica da SME nota que, embora não se
92	mencione a Indicação CME nº 14/10 nos autos, a Comissão emite relatório
93	constando “novos fatos apresentados pela Unidade” e, face ao contido, entende
94	que o relatório circunstanciado da Comissão de Supervisores se encontra
95	devidamente instruído, consoante o disposto na referida Indicação. Conclui a
96	Assistência Técnica da SME pela conformidade dos autos analisados e indica o
97	prosseguimento do recurso.
98	Em 26/06/12, a Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento da SME
99	encaminha o expediente a este Conselho, onde foi protocolado em 28/06/12.
100	2. Apreciação
101	Trata-se de recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de
102	funcionamento da Escola de Desenvolvimento Infantil Alegria da Praça,
103	localizada à Rua Professor Barroso do Amaral, 367 – Vila Santa Lúcia, São
104	Paulo, SP. O protocolado foi iniciado com a notificação da DRE à mantenedora
105	e revela o processo de regulamentação das atividades da unidade educacional
106	pelos responsáveis legais.
107	A DRE orientou e fiscalizou, desde o início, o processo marcado por
108	pendências, ausências - de documentação - e problemas em vários aspectos da
109	unidade educacional. Prazos foram concedidos pela DRE e a representante
110	legal da unidade educacional, em etapas, entrega a documentação para
111	atendimento do que determina a legislação em vigor, porém com lacunas.
112	Isso levou a Comissão a apresentar ao Diretor Regional de Educação
113	Relatório indicando o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento
114	da EDI Alegria da Praça, cujo Despacho Denegatório foi publicado em DOC em
115	13/03/12, p. 18. Dentro do prazo legal, em 26/03/12, recurso ao indeferimento
116	dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação foi protocolado na
117	DRE Campo Limpo.
118	Após nova vistoria realizada pela Comissão de Supervisores, a análise dos
119	documentos protocolados junto com o recurso e verificada que foram atendidas
120	<i>na íntegra</i> todas as questões anteriormente apontadas, a Comissão emite
121	parecer favorável ao deferimento do pedido de autorização provisória de
122	funcionamento.
123	Com o cumprimento das exigências colocadas pela legislação e a
124	superação de lacunas anteriormente apontadas o CME poderá acolher o
125	recurso e deferir o pedido de autorização, em caráter provisório, por dois anos,
126	nos termos do art. 10 da Deliberação CME nº 04/09. A unidade educacional
127	deverá, em continuidade, ser acompanhada pela Supervisão Escolar da DRE,
128	tendo em vista a garantia da prestação de serviços com a qualidade esperada
129	para a educação infantil. Importante ainda destacar, que o Regimento Escolar
130	merece revisão para os ajustes ainda requeridos, tais como:
131	- a numeração em ordinal deve ocorrer somente até o artigo 9º;
132	- a participação na elaboração do Projeto Pedagógico é um dever, nos
133	termos do artigo 12 da Lei Federal nº 9.394/96, e não um direito;
134	- coerência com o Projeto Pedagógico da Escola.
135	
136	II. CONCLUSÃO
137	Diante do exposto e à vista das manifestações das autoridades
138	preopinantes, em especial da Comissão de Supervisores da DRE Campo
139	Limpo:
140	1) toma-se conhecimento do recurso e autoriza-se o funcionamento, em
141	caráter provisório, por dois anos, a contar da data da publicação deste Parecer,
	da Escola de Desenvolvimento Infantil Alegria da Praça, CNPJ

142	13.309.576/0001-87, localizada à Rua Professor Barroso do Amaral, 367 – Vila
143	Santa Lúcia, São Paulo;
144	2) a DRE Campo Limpo deverá adotar as providências subsequentes, nos
145	termos da Deliberação CME nº 04/09, relativas à aprovação do Regimento
146	Escolar, após as adequações apontadas na Apreciação, e à homologação do
147	Projeto Pedagógico.
148	
149	São Paulo, 24 de outubro de 2012.
150	
151	
152	
	<hr/>
	Cons ^a Carmen V. A. Annunziato Cons ^a Yara Maria Mattioli
	Relatora Relatora
	III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
	A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o voto da
	Relatora.
	Presentes os Conselheiros Titulares Carmen Vitoria Amadi Annunziato,
	Regina Célia Lico Suzuki, Zilma de Moraes Ramos de Oliveira e os
	Conselheiros Suplentes Anna Maria Vasconcellos Meirelles, Julio Gomes
	Almeida, Marcos Mendonça e Yara Maria Mattioli.
	Sala da Câmara da Educação Básica, em 25 de outubro de 2012.
	<hr/>
	Conselheira Zilma de Moraes Ramos de Oliveira
	Vice-Presidente no exercício da Presidência da CEB
	IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO
	O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente
	Parecer.
	Sala do Plenário, em 01 de novembro de 2012.
	<hr/>
	Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses
	Presidente do CME